

Stüssi-Neves

Advogados

Guilherme Stüssi Neves
Luiz Henrique Calmon de Aguiar
Gustavo Stüssi Neves
Maria Lúcia Menezes Gadotti
Karin Ernst de Azevedo Sodré
Patrícia Giacomin Pádua
Luiz Guilherme Machado Alves
Charles Wowk
Patrícia Salviano Teixeira
Adolpho Smith de Vasconcellos Crippa
Fernanda de Carvalho Serra
Gabriela Polinesio de Padua Lima

Marcelo Lesniczki de Campos Ferreira
Marcelo José de Abreu e Silva
Carolina Eloy da Costa Figueiredo
Luiz Adolfo Salioni Mello
Arthur Troula Stüssi Neves
Juliana Pereira de Freitas
Flávia de Queiroz Hesse
Fernando Seiji Mihara
Leonardo Oliveira Leão de Souza
Priscila Furtado Campos
Luciana Suemi Higa
Frederico Amaral Filho

Mariana Lima Martins
Anna Carolina Difini Travassos
Denys Rachevsky Dorf
Thiago Peluso Rossi
Karina Perin
Daniel Ricardo dos Santos Andrade
María Alejandra Platero Cataldo

Consultores:
Hans Jürgen Holweg

Dispensa da apresentação das certidões de regularidade em atos societários

O Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) publicou no dia 11 de setembro de 2014 duas Instruções Normativas - INs DREI 25 e 26 - dispensando a apresentação de certidões de regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas exigidas pelas juntas comerciais de todo o país quando do arquivamento de alguns atos societários. A partir de agora, não serão mais exigidas certidões quando do arquivamento de atos que envolvam a dissolução, incorporação, fusão, cisão total ou parcial, transferência de controle, transformação de sociedades ou ato que delibere pela redução de capital. As certidões deixaram de ser exigidas também para o cancelamento de autorização de funcionamento no país de filial, sucursal, agência ou estabelecimento de sociedade empresária estrangeira.

Desta forma, o empresário que pretender dissolver sua sociedade poderá fazer isso imediatamente após o encerramento de suas atividades, não sendo mais necessário aguardar muitas vezes anos até conseguir as certidões negativas necessárias para dar baixa em suas operações. Se após o processo de dissolução empresarial forem observadas dívidas da sociedade, seus sócios ou administradores continuarão responsáveis por tais obrigações, mas a necessidade de apresentação das certidões de regularidade não mais serão exigidas no registro na junta comercial.

Tais Instruções Normativas são consideradas um avanço no processo de simplificação e agilidade no registro de operações societárias, contribuindo com a desburocratização dentro das juntas comerciais.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2014.

Carolina Eloy da C. Figueiredo
carolinafigueiredo@stussi-neves.com

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO
www.stussi-neves.com

Rio de Janeiro

Rua Jardim Botânico, 518- 5º andar CEP 22461-000 Fone: 55 21 2509 7234 / Fax: 55 21 2252 4246
stussirj@stussi-neves.com